



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos em âmbito municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º A capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS será adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos municipais.

Parágrafo único - A capacitação deverá ser comprovada através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.

Art. 2º Esta lei não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 01 de julho de 2.025.

SIMONE GANEM

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Já a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) reza que a acessibilidade consiste na "possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Assim, é legítimo que o Poder Legislativo Municipal edite norma que favoreça e amplie as condições de acessibilidade, estimulando que pessoas interessadas no serviço público busquem ativamente a capacitação em Libras.

É público e notório que a acessibilidade ainda encontra inúmeros óbices e obstáculos para ser efetivamente assegurada às pessoas com deficiência, de modo que se faz necessária a promoção de normativas que mitiguem as barreiras e ampliem o necessário acesso.

As pessoas com surdez ou com deficiência auditiva enfrentam dificuldades na comunicação e sofrem com a dificuldade de recebimento e emissão de informações. O desrespeito à acessibilidade gera discriminação, pois prejudica o exercício de uma série de direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme preceitua a LBI.

Por todo o exposto, se faz necessário que as pessoas que buscarem capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS sejam privilegiadas em concursos públicos e processos seletivos municipais nos casos de empate entre os candidatos, uma vez que esta forma de capacitação resulta necessariamente em aumento da acessibilidade e melhor atendimento ao público em geral, seja qual for a carreira pretendida.